



CAOS A ÚDE

AGO.25



INFORMATIVO

INFORMATIVO CAOSAÚDE

O Informativo do Caosaúde MPCE (InfoSaúde) é um material que reúne notícias em âmbito institucional, nacional e estadual, programação de eventos institucionais na área da saúde, além de novidades legislativas, jurisprudenciais e outros materiais sobre a temática da saúde.

As informações são compiladas e compartilhadas mensalmente, buscando ser mais um canal de atualização e apoio para as promotorias de justiça na área da saúde.

Qualquer sugestão ou dúvida, você pode enviar para o nosso e-mail: caosaude@mpce.mp.br

Desejamos a todos uma leitura proveitosa.

Equipe Caosaúde.

Equipe do Caosaúde:

Coordenação:

Ana Karine Serra Leopércio – Promotora de Justiça (Coordenadora)

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto – Procuradora de Justiça (Coordenadora Auxiliar)

Servidores:

Nairim Tatiane Lima Chaves – Analista Ministerial (Direito)

Davi Aguiar Maia – Técnico Ministerial

Rafael Correia Sales – Técnico Ministerial (Assessor do Vidas Preservadas)

Isabele Negreiros de Queiroz Pereira – Residente de Psicologia

Jamilla de Sousa Elias – Residente Jurídica

Larissa Cardoso de Sousa – Residente Jurídica



**01 ATUAÇÃO DO
MINISTERIO PÚBLICO
DO ESTADO DO CEARÁ**

02 PROGRAME-SE

03 DESTAQUES CAOSAÚDE

**04 INFORMAÇÕES
IMPORTANTES
DA SESA**

05 NOTÍCIAS RELEVANTES

06 SOBRE SAÚDE MENTAL

**07 JURISPRUDÊNCIAS
RECENTES**

08 LEGISLAÇÕES RECENTES

09 CURIOSIDADES

**10 NO SITE DO CAOSAÚDE,
HÁ MATERIAIS SOBRE**

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

1 - MP do Ceará recomenda ampliação e regionalização das cirurgias de plexo braquial e nervo periférico na rede pública estadual

6 de agosto

2 - Em acordo com MP na Justiça, Prefeitura de Cascavel se compromete a contratar equipe especializada e transferir Caps do município para novo prédio

11 de agosto

3 - MP do Ceará promove reuniões para discutir o monitoramento das ações dos Consórcios Públicos de Saúde no segundo semestre de 2025

11 de agosto

4 - Audiência pública do MP do Ceará debaterá nesta quarta (13) irregularidades no serviço de saúde para as crianças com deficiência em Santa Quitéria

12 de agosto

6 - Programa Vidas Preservadas do MP do Ceará realizará encontro regional no Sertão dos Inhamuns nesta quarta-feira (13)

12 de agosto

5 - MP do Ceará recomenda que Prefeitura de Ereré exonere nutricionista de unidade de saúde do município por possível prática de nepotismo

14 de agosto

7- MP do Ceará recomenda que Estado promova mutirão de consultas e cirurgias oftalmológicas em até 30 dias

29 de agosto

8 - Mãos que Protegem: Edição "Agosto Lilás" termina com debates sobre a garantia de direitos de mulheres vítimas de violência

31 de agosto

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



PROGRAME-SE

Eventos e Reuniões de Trabalho Temáticas

SETEMBRO

**Encontro Regional Programa PREVINE e Programa VIDAS Preservadas
- em Juazeiro do Norte**

17 de setembro de 2025 - 08h00 - Presencial

Curso Primeiras Intervenções em Crises (PICs) no Contexto Escolar

22 de setembro de 2025 - 8h30 - Presencial

Evento para lançamento da Nota Técnica de segurança - contra suicídios

29 de setembro de 2025 - 08h30 - Presencial

OUTUBRO

Evento em alusão ao Outubro Rosa

03 de outubro de 2025 - 8h30 - Presencial

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



DESTAQUES CAOSAÚDE



BANCO DE DADOS CAOSAÚDE

O Caosaúde é um órgão auxiliar do MPCE que articula a defesa da saúde e acompanha políticas relacionadas, oferecendo apoio técnico às promotorias de justiça. Este espaço é para compartilhar materiais jurídicos sobre o tema.

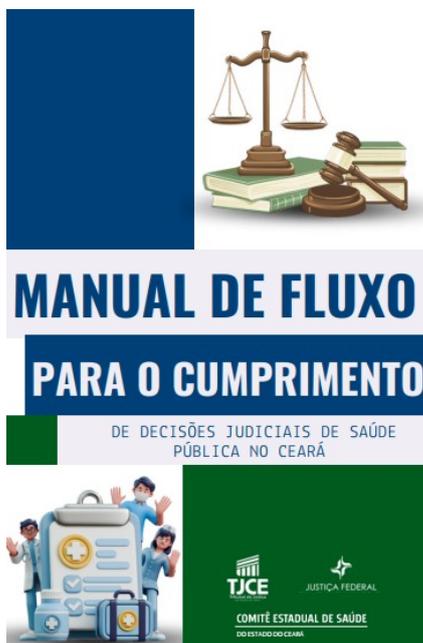
[Clique aqui e pesquise](#)



MAPA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ:

Acesse dados e indicadores sociais da saúde de forma rápida para tomar decisões informadas e fortalecer a defesa da saúde pública. Confira os indicadores do seu município!

[Clique aqui e explore.](#)



MANUAL DE FLUXO PARA O CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS DE SAÚDE PÚBLICA NO CEARÁ.

Um guia com o objetivo de orientar magistrados(as), membros do Ministério Público, da Defensoria e da Advocacia Pública sobre procedimentos padronizados para o cumprimento de ordens judiciais relacionadas ao direito à saúde no Estado do Ceará.

[Ofício Circular nº 136- 2025-GABPRESI \(TJCE\)](#)

[Manual de Fluxo de Decisões de Saúde Pública](#)

[Recomendação CES/CE nº 02/2025](#)

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



Informações importantes da SESA



ATENÇÃO, MEMBROS!

Para tirar dúvidas sobre demandas da saúde, fale com a célula de **Mediação Sanitária** da Secretaria Estadual de Saúde (SESA).

Entre em contato pelos canais:

 **(85) 98895-3862**

 **mediacaosanitaria@saude.ce.gov.br**

A fim de prestar auxílios na área da saúde, a **Secretaria Estadual da Saúde disponibilizou aos membros do MP do Ceará os contatos da célula de Mediação Sanitária.**

 Entrando em contato pelos canais divulgados, os membros podem **tirar dúvidas** antes da judicialização das demandas ou se informar sobre o andamento de requerimentos administrativos e/ou cumprimento de decisões judiciais.



CAOSAÚDE
Centro de Apoio Operacional
da Saúde

FILA DE CIRURGIAS DO ESTADO DO CEARÁ

Veja como Consultar a posição na fila de cirurgia!

Entre no endereço eletrônico www.digital.saude.ce.gov.br, e escolha qual fila deseja consultar. Preencha com os dados do paciente e faça a consulta.

www.saude.ce.gov.br/demandas-judicializadas/

DEMANDAS JUDICIALIZADAS

Atendimento a pacientes por demanda judicial:

Local: Célula de Distribuição de Recursos Biomédicos (Cedib)
- Av. Washington Soares, 7605, Messejana.

Atendimento para cidadãos que já recebem as medicações, dietas e materiais médico-hospitalares (MMHs):

Ligação: (85) 3274-7312 / (85) 3219-2817 / (85) 3219-7840 / (85) 3101-5223

WhatsApp: (85) 3101-4361 | 3101-5223 | 3219-7840

Horário:

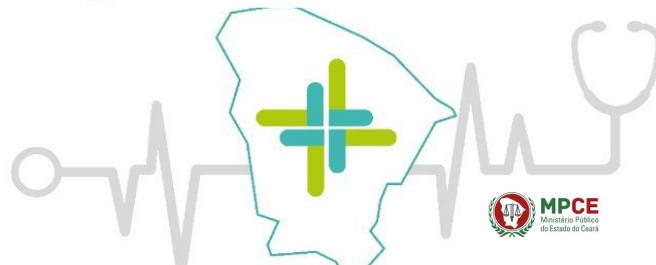
Seg-Quar: 8h às 17h / Sex: 8h às 16h

Laudos e Renovação: judiciais.dietas@saude.ce.gov.br

Primeiro Cadastro: Pacientes que ainda não iniciaram o recebimento devem ir ao Nível Central da Sesa (Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema). Após essa etapa, a retirada dos produtos ocorre, exclusivamente, na Celob.

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



NOTÍCIAS RELEVANTES

Ministério da Saúde investe R\$ 1,62 milhão para qualificar bancos de leite no Ceará

(Ministério da saúde)

13 de agosto

Ministério da Saúde oferta tecnologia inovadora para detecção precoce de câncer de colo do útero no Ceará

(Ministério da saúde)

15 de agosto

Ceará recebe 23 unidades odontológicas móveis para levar atendimento à população

(Ministério da saúde)

22 de agosto

Capacitação inédita do SUS reforça resolução histórica que garante atendimento integral a vítimas de violações de direitos humanos

(Ministério da saúde)

27 de agosto

Santa Casa de Sobral está entre os primeiros hospitais filantrópicos que aderiram ao programa Agora Tem Especialistas no Ceará

(Ministério da saúde)

28 de agosto

Mais Médicos: 104 profissionais começam a atuar em municípios do Ceará

(Ministério da saúde)

29 de agosto

Ministério lança Laboratório de Inovação em Saúde, novo modelo de cuidado integral e curso para profissionais da atenção primária

(Ministério da saúde)

29 de agosto

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



SOBRE SAÚDE MENTAL

Confira o relatório final da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental -
Domingos Sávio
(Ministério da Saúde)
05 de agosto

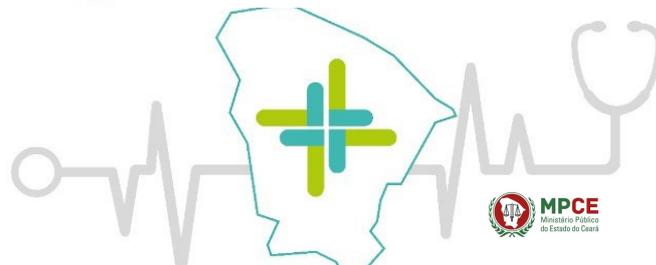
Riscos modificáveis estão associados a quase 60% dos casos de
demência
(Agência Brasil)
26 de agosto

Hospital de Saúde Mental acolhe e trata pacientes com Transtorno da
Personalidade Borderline
(Secretaria de Saúde)
28 de agosto

Hospital de Saúde Mental realiza pesquisa sobre risco de Alzheimer em
pacientes com transtornos de humor
(Secretaria de Saúde)
29 de agosto

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Tribunal de Justiça do Ceará

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. FORNECIMENTO DE TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS E INSUMO A CRIANÇA COM AUTISMO E TDAH. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL, ILEGITIMIDADE PASSIVA E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL REJEITADAS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO. INADMISSIBILIDADE DO REEXAME. MÉRITO. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. DIREITO À SAÚDE CONSTITUCIONALMENTE ALBERGADO. AUSÊNCIA DE FERIMENTO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. RECURSO APELATÓRIO DESPROVIDO.

I. Caso em Exame 1. Trata-se de remessa necessária e apelação cível, esta última interposta pelo Município de Juazeiro do Norte no intuito de desconstituir sentença que julgou procedente pedido de fornecimento de terapias multidisciplinares e insumos a criança com Transtorno do Espectro Autista e hiperatividade, com a confirmação de liminar previamente concedida. 2. O Município apelante alegou incompetência da Justiça Estadual, ilegitimidade passiva e violação à teoria da reserva do possível. A parte recorrida alega a ausência de dialeticidade recursal e pugna pelo não conhecimento do recurso. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. Há cinco questões em análise: (i) determinar se cabe reexame necessário à espécie; (ii) examinar se o recurso do ente feriu os ditames da dialeticidade recursal; (iii) saber se há a necessidade da inclusão União no polo passivo da demanda, com a remessa dos autos à Justiça Federal; (iv) averiguar se o Município é parte legítima para responder à demanda; (v) aferir se a concessão de terapias e insumos específicos viola os princípios da isonomia e da reserva do possível. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. REMESSA OFICIAL. A interposição de recurso voluntário se constitui em requisito negativo de admissibilidade da remessa oficial, conforme dicção do art. 496, § 1º, do CPC. REEXAME NÃO CONHECIDO. 5. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DA DIALETICIDADE RECURSAL: os motivos de fato e de direito estão adequadamente expostos no recurso, de forma que é imperativo conhecer da insurgência. Preliminar rejeitada. 6. PRELIMINARES DA ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL: a solidariedade dos entes federativos no dever de prestar assistência à saúde autoriza que qualquer deles seja demandado isoladamente, conforme precedentes dos Tribunais Superiores, e permite que a causa seja julgada por este Tribunal. 7. Não houve pedido de fornecimento de medicamentos não incorporados ao SUS, o que afasta a incidência do Tema 6 do STF. A controvérsia trata apenas de terapias e insumo (fraldas), compatíveis com a jurisprudência consolidada. 8. A Justiça Estadual é competente para o julgamento do feito, inexistindo necessidade de inclusão da União, diante da natureza do pedido e dos itens requisitados. 9. A legitimidade passiva do Município decorre da competência constitucionalmente fixada. PRELIMINARES REJEITADAS. 10. No mérito, cumpre esclarecer que o direito pleiteado pela parte autora é parte do mínimo existencial, não sendo afastado pela teoria da reserva do possível. 11. Necessário realizar, de ofício, adequação na sentença para determinar a apresentação semestral de prescrição médica pela parte recorrida, comprovando a necessidade de permanência do tratamento prescrito. IV. DISPOSITIVO 12. Remessa necessária não conhecida. Apelação cível conhecida e desprovida, com rejeição das preliminares apresentadas em apelação e contrarrazões recursais. [...]

(Apelação / Remessa Necessária - 0201971-12.2024.8.06.0112, Rel. Desembargador(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 06/08/2025, data da publicação: 06/08/2025)

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Tribunal de Justiça do Ceará

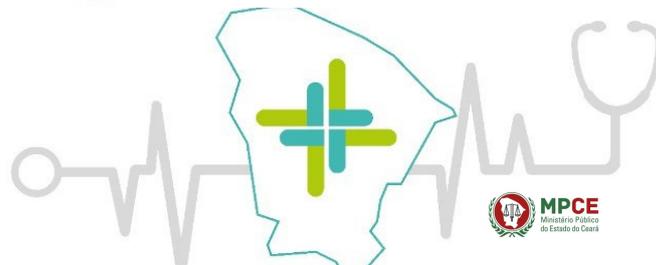
CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. SAÚDE. REAPRECIÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ART. 1.030, II, CPC. TEMA 6/STF. MEDICAMENTO INCORPORADO. RENAME. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO. ACÓRDÃO MANTIDO.

I. Caso em exame e questão em discussão 1. Reapreciação de Decisão Colegiada para eventual adequação do aresto, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC, levando-se em consideração o que restou estabelecido no Tema 6 do STF, conforme Decisão da Vice-Presidência deste Sodalício. II. Razões de decidir 2. De acordo com o item 1 do Tema 6/STF, a ausência de inclusão de medicamento nas listas de dispensação do Sistema Único de Saúde - SUS (RENAME, RESME, REMUME, entre outras) impede, como regra geral, o fornecimento do fármaco por decisão judicial, independentemente do custo. Significa dizer, por outro lado, que, quando o fármaco consta em uma das listas de dispensação do SUS, não há impedimento para concessão judicial do medicamento, sendo despicienda a apreciação dos requisitos necessários ao fornecimento dos medicamentos não incorporados previstos no tema em referência. 3. De acordo com relatório médico acostado pela autora junto à peça exordial, a parte recorrida era acometida por Anemia Aplástica Severa (CID: D 61.3), com indicação de uso do fármaco Thymoglobulin 25mg ® (Imunoglobulina de coelho antitimócitos), o qual se encontra previsto na RENAME para o tratamento da citada enfermidade. 4. Portanto, não há falar em desadequação da decisão colegiada ao Tema 6/STF e, por consequência, no exercício de juízo de adequação. III. Dispositivo 5. Juízo de retratação negativo. Acórdão mantido. _____ Jurisprudência relevante citada: STF, RE 566471, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: LUÍS ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 26-09-2024, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-s/n DIVULG 27-11-2024 PUBLIC 28-11-2024. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível de nº 0035784-23.2005.8.06.0001, em que são partes as acima relacionadas, acordam os Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em fazer juízo negativo de retratação, para manter o Acórdão de fls. 130/143 e 145/146 , nos termos do voto da eminente Relatora, parte integrante deste. Fortaleza, 28 de julho de 2025. Desa. Lisete de Sousa Gadelha Relatora e Presidente do Órgão Julgador

(Apelação Cível - 0035784-23.2005.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) LISETE DE SOUSA GADELHA, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 28/07/2025, data da publicação: 01/08/2025)

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO EM HOME CARE. OBRIGATORIEDADE DE CUSTEIO. ROL DA ANS. NATUREZA. IRRELEVÂNCIA. DANOS MORAIS. NEGATIVA DE COBERTURA. PREVISÃO CONTRATUAL. DÚVIDA RAZOÁVEL.

1. Não há falar em falta de fundamentação no julgado se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas em sentido inverso aos interesses da parte.
2. A taxatividade do rol da ANS, pacificada pela Segunda Seção, não prejudica o entendimento há muito consolidado neste Tribunal Superior de ser abusiva a cláusula contratual que veda a internação domiciliar (home care) como alternativa à internação hospitalar por não configurar procedimento, evento ou medicamento diverso daqueles já previstos pela agência reguladora. Precedentes.
3. Configuram-se danos morais indenizáveis pela recusa indevida de cobertura médico-assistencial pela operadora de plano de saúde às situações de emergência, porquanto agrava o sofrimento psíquico do usuário, já combatido pelas condições precárias de saúde. [...]

(AREsp n. 2.819.309/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 25/8/2025, DJEN de 29/8/2025.)

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. INVIABILIDADE DE REEXAME. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE CARÊNCIA. LIMITAÇÃO DO ATENDIMENTO POR 12 HORAS. NEGATIVA DE INTERNAÇÃO. CARÁTER ABUSIVO. SÚMULAS N. 302 E 597 DO STJ. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. De acordo com a jurisprudência desta Corte, é abusiva a cláusula contratual que, em casos de urgência ou emergência, limita a internação ao período de 12 horas ou prevê carência para utilização dos serviços de assistência médica após ultrapassado o prazo máximo de 24 horas da contratação, conforme disposto nas Súmulas n. 302 e 597 do STJ.
2. A alteração das conclusões adotadas pela Corte estadual (quanto à afronta a direito da personalidade do autor e a ocorrência de danos morais indenizáveis) demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático- probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme a Súmula n. 7 do STJ. [...]

(AREsp n. 2.929.991/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 25/8/2025, DJEN de 29/8/2025.)

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Supremo Tribunal Federal

EMENTA: DIREITO DA SAÚDE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA DE MEDICAMENTO NÃO REGISTRADO NA ANVISA. APLICAÇÃO DO TEMA 611 DA REPERCUSSÃO GERAL. ALEGADA OMISSÃO QUANTO À APLICAÇÃO DO TEMA 500. MANUTENÇÃO DO DECISUM. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. NÃO OCORRÊNCIA. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

I. Caso em exame 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a agravo interno, sob alegação de omissão na fundamentação da decisão embargada. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em verificar se o acórdão embargado incorreu em omissão quanto à suposta aplicabilidade do Tema 500 da repercussão geral, ao apreciar controvérsia relativa à negativa de cobertura de medicamento sem registro na ANVISA por operadora de plano de saúde, o que, segundo a parte embargante, afastaria o enquadramento da matéria no Tema 611 e permitiria a análise da questão sob a ótica constitucional. III. Razões de decidir 3. O recurso de embargos de declaração não é meio adequado para a rediscussão da matéria em decorrência de inconformismo do embargante. 4. No caso, não foram observados os requisitos próprios do recurso (art. 1.022, I, II e III, do CPC), uma vez que inexistente omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. 5. Tal como consignado no decisum embargado, na hipótese, o Tribunal de origem decidiu pela ausência de obrigação da operadora de custear o medicamento antes do respectivo registro pela ANVISA. A revisão das premissas adotadas pelas instâncias ordinárias exigiria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai a incidência da Súmula nº 279/STF. 6. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a responsabilidade civil por danos morais e materiais decorrente da negativa de cobertura contratual por operadora de plano de saúde tem natureza infraconstitucional, nos termos do Tema 611, não havendo repercussão geral. IV. Dispositivo e tese 7. Havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte recorrente, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita. 8. Embargos de declaração rejeitados com determinação da certificação do trânsito em julgado, bem como da baixa imediata dos autos, independentemente de publicação do acórdão.

(RE 1543874 AgR-ED, Relator(a): FLÁVIO DINO, Primeira Turma, julgado em 12-08-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 15-08-2025 PUBLIC 18-08-2025)

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



LEGISLAÇÕES RECENTES

INSTRUMENTOS NORMATIVOS

PORTARIA CONJUNTA SAES/SECTICS Nº 13 , DE 29 DE JULHO DE 2025

(Diretrizes para o Rastreamento do Câncer de Colo do Útero)

Aprova as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer de Colo do Útero: Parte I - Rastreamento organizado utilizando testes moleculares para detecção de DNA-HPV Oncogênico.

PORTARIA GM/MS Nº 7.728, DE 4 DE AGOSTO DE 2025 (*)

(Comitê / Plano de Expansão da Radioterapia no SUS)

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 28 de setembro de 2017, para instituir o Comitê Gestor e o Comitê Executivo, responsáveis pela governança e acompanhamento do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde II - PERSUS II, nos termos do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

PORTARIA GM/MS Nº 7.934, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

(Regras para as Transferências do Fundo Nacional de Saúde)

Altera a Portaria GM/MS nº 6.928, de 28 de maio de 2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025

Portaria GM/MS Nº 7.676, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

(Cumprimento de Decisões judiciais/Fornecimento de Medicamentos)

Dispõe sobre procedimentos para o cumprimento de decisões judiciais individuais referentes a fornecimento de medicamentos no âmbito do Ministério da Saúde.

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



LEGISLAÇÕES RECENTES

INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Portaria GM/MS Nº 7.799, DE 20 DE agosto DE 2025

(Cofinanciamento Federal / Piso de Atenção Primária à Saúde)

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 e a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, bem como revoga a Portaria GM/MS nº 5.668, de 1º de novembro de 2024, para dispor sobre a metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e o incentivo financeiro federal de custeio das equipes de Consultório na Rua - eCR e equipes de Atenção Primária Prisional - eAPP, e dispor sobre os eixos temáticos do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família Ribeirinha - eSFR.

PORTARIA GM/MS Nº 7.954, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

(Unidades Odontológicas Móveis / Credenciamento / Custeio)

Altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as regras de credenciamento das Unidades Odontológicas Móveis - UOM e sobre o recebimento dos incentivos financeiros federais de implantação e de custeio, segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica - PNAB e pela Política Nacional de Saúde Bucal - PNSB.

Portaria GM/MS Nº 8.025, DE 27 DE agosto DE 2025

(Sumário de Alta Obstétrico / Rede Nacional de Dados em Saúde / Modelo)

Institui o Modelo de Informação do Sumário de Alta Obstétrico - SAO no âmbito da Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS.

PORTARIA GM/MS Nº 8.026, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

(Sumário de Alta / Rede Nacional de Dados em Saúde / Modelo)

Institui o Modelo de Informação do Sumário de Alta - SA no âmbito da Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS.

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



CURIOSIDADES

ESP/CE e Sesa lançam curso pioneiro de Especialização Multiprofissional em Imunização
(Ministério da Saúde)
05 de agosto

Ministério da Saúde apresenta minuta de atualização da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas
(Ministério da Saúde)
07 de agosto

Brasil avança na vacinação contra HPV e supera média global
(Ministério da Saúde)
23 de agosto

Ministério da Saúde padroniza altas hospitalares e fortalece integração de dados no SUS
(Ministério da Saúde)
29 de agosto

NO SITE DO CAOSAÚDE HÁ MATERIAIS SOBRE

Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas

Relação Estadual de Medicamentos do Ceará 2024

Manual de Saúde e Violência: Mulher, Criança e Adolescente

Promoção da Saúde Materna

Atendimento no SUS de Pessoas sem documentação

Tratamento fora do Domicílio e Transporte Sanitário Eletivo

Manual de Desjudicialização da Saúde no Ceará

CAOSAÚDE

✉ **E-mail:** caosaude@mpce.mp.br

☎ **Telefone:** 3265-1641 / (85) 98685-9580

